



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR II LTDA - ME/ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO N° 062/2015

Publicado no DOE de 06/10/2017 pela Portaria SEE nº 8867/2017, de 05/10/2017

PARECER CEE/PE N° 071/2017-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/08/2017**

I - RELATÓRIO:

A direção da Escola Técnica Particular II Ltda - ME, CNPJ nº 17.183.780/0001-55, mantenedora da ETP - Escola Técnica Particular, por meio do Ofício nº 05/2015, solicita a Autorização do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade presencial. Os seguintes documentos instruem o Processo nº 62/2015:

- Parecer CEE/PE nº 28/2014-CEB, de Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Mecânica e do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Plano de Curso em meio físico e eletrônico;
- Cópia do diploma;
- Comprovação acadêmica do corpo gerencial e técnico da escola;
- Relatório da Comissão de Especialistas;
- Plano de Curso em meio físico e eletrônico com modificações;
- Plano de Carreira Docente;
- Plano de Qualificação Docente;
- Cópia do diploma e certificado;
- Notas fiscais de aquisição de livros e fotografias;
- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 30/01/2018;
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Processo protocolado em 14/05/2015 no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, encaminhado em 15/05/2015 para a Câmara de Educação Básica, que solicitou, em 05/07/2015, o encaminhamento à Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SEEP/SEE-PE para formação de Comissão responsável pela realização de visita *in loco*. Em 10/07/2015, o processo foi protocolado na SEEP/SE. A Comissão foi formada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora), Roberta de Albuquerque Pereira e Paulo Zimmermann (Especialistas Docentes), sendo a visita realizada em 03/12/2015. Em

26/01/2016, foram anexados ao processo documentos que estavam em exigência por parte da Comissão. O processo retornou da SEEP/PE em 19/02/2016.

Em 15/07/2017 a Instituição encaminhou registro fotográfico dos ambientes de aprendizagem, planta baixa do imóvel, esclarecimentos sobre horário de funcionamento e carga horária para integralização do curso e, em 12/05/2017, enviou cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

II - ANÁLISE:

A Escola Técnica Particular justifica a oferta do curso com base no desenvolvimento de Pernambuco, de forma descentralizada no estado, atendendo a vocação econômica de cada região. Diante deste cenário, há uma demanda crescente e exigente de profissionais capacitados para atuar na área de administração das organizações existentes ou na sua própria empresa, que devem considerar a exigência por melhor qualidade dos produtos e a flexibilidade dos processos produtivos. O Curso Técnico em Administração “objetiva assumir uma perspectiva de integralidade das dimensões técnicas e humanas, formando profissionais com elevado grau de responsabilidade social”.

Destacamos os seguintes aspectos a partir da documentação fornecida pela Instituição e acrescida pelo relatório da Comissão de Especialistas:

- O acesso ao curso poderá ser de forma concomitante, para o estudante que estiver cursando 2º ano do Ensino Médio, ou subsequente, para o estudante que tenha concluído essa etapa da Educação Básica.
- Serão formadas turmas de até 40 estudantes, em três turnos, com jornada diária de 3 horas, nos horários da manhã, das 8h30 às 11h50; da tarde, das 14h30 às 17h50 e da noite, das 19h20 às 22h15, de segunda a sexta feira, com 15 horas semanais, 60h mensais e previsão de integralização em 18 meses. Ainda terá uma turma funcionando de forma intensiva, em 3 dias semanais, nos três turnos, com jornada diária de 4 horas/aula de 60 minutos, 12 horas semanais, 48 horas mensais e duração de 22 meses, nos horários da manhã, das 7h30 às 11h50; da tarde, das 13h30 às 17h50 e da noite, das 18h00 às 22h15.
- O perfil profissional de conclusão do curso está coerente com a justificativa, com os objetivos e com o nível de responsabilidade que o profissional atuará.
- O curso é organizado em três módulos, com uma saída intermediária ao final do módulo II. O primeiro módulo é de 330 horas, o II possui 345 horas e o III módulo, 345 horas, totalizando 1.020 horas, que podem ser acrescidas de 100 horas de estágio não obrigatório, integralizando 1.120 horas para os estudantes que o cursarem. Ao final do segundo módulo, com 675 horas, o estudante é certificado com a Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Administração de Pessoal e Recursos Humanos.;
- A Instituição apresentou os procedimentos a serem adotados para o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, de acordo com o exposto no art.36 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.
- A avaliação de ensino e aprendizagem é contínua, diagnóstica, formativa e somativa. Será aprovado o estudante que atingir em cada componente curricular média mínima de 7,0 (sete) e, no mínimo, 75% de frequência. A recuperação será paralela, com aproveitamento mínimo de 6,0 para aprovação.
- Pessoal docente e técnico com titulação de técnico e graduação adequada à área de atuação, com plano de capacitação para ser vivenciado pela instituição, sendo promovidos dois encontros anuais de capacitação.

- A Carreira Docente é composta de professores efetivos (quadro permanente) e colaboradores (serviço por tempo determinado), enquadrados em três categorias, de acordo com a formação docente (graduação, especialização e mestrado).
- A Instituição apresenta dois pavimentos, térreo e primeiro andar. O acesso ao primeiro andar é por escadaria e carro escalador. No primeiro andar funcionam duas salas de aula teórica. No térreo, a estrutura é plana, corredores livres de barreiras, sanitários adaptados, estacionamento sinalizado, atendendo as condições de acessibilidade, sendo encontradas as salas da diretoria, secretaria escolar, sala do financeiro, sala de professores e coordenação pedagógica, três salas de aula, um laboratório de Informática, os demais laboratórios dos cursos existentes, sanitários masculinos e femininos. As salas são climatizadas; apresentam iluminação natural e artificial e quadro branco. A Escola tem nove projetores multimídia e duas impressoras, para apoio às atividades de ensino. O Laboratório de Informática é climatizado, iluminado e apresenta 17 computadores.
- A biblioteca apresenta espaço físico adequado, computador para atendente, entretanto no momento da visita não estava com o acervo bibliográfico relativo ao curso de Administração, sendo tal exigência cumprida anteriormente ao envio do relatório da Comissão ao CEE/PE, em 19/02/2016. Recomenda-se a atualização contínua do acervo e informatização da biblioteca, possibilitando aos estudantes a ampliação das fontes bibliográficas para estudo.
- A Instituição atende aos requisitos da Lei Federal nº 10.098/2000, referente à acessibilidade.

A seguir, apresentamos a matriz curricular.

		COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I Básico	Comunicação Empresarial	45	
	Aplicativos Informatizados da Administração	45	
	Matemática Financeira	45	
	Estatística	45	
	Psicologia Organizacional	45	
	Ética e Cidadania	30	
	Gestão Ambiental	30	
	Introdução à Administração	45	
	CH do Módulo	330	
MÓDULO II Assistente em Administração de Pessoal e Recursos Humanos	Sistemas Econômicos	45	
	Legislação Trabalhista, Tributária e Empresarial	60	
	Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	75	
	Rotinas Financeiras e Contábeis	75	
	Fundamentos da Administração	60	
	Introdução ao Direito	30	
	CH do Módulo	345	
MÓDULO III Técnico em Administração	Administração de Materiais	45	
	Administração da Produção	60	
	Gestão de Logística	45	
	Gestão de Marketing	45	
	Administração Financeira e Orçamentária	75	
	Gestão da Qualidade	45	
	Empreendedorismo	30	
	CH do Módulo	345	
CARGA HORÁRIA		1020	
CARGA HORÁRIA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO		100	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1120	

Observações: a Educação em Direitos Humanos é trabalhada, transversalmente, em todos os componentes curriculares.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade Presencial, com a Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Administração de Pessoal e Recursos Humanos, após conclusão do módulo II, a ser ofertado pela Escola Técnica Particular II Ltda-ME, CNPJ nº 17.183.780/0001-55, credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 028/2014-CEB, tornado público pela Portaria SEE nº 2842 de 19/04/2014, mantenedora da ETP - Escola Técnica Particular, localizada na Avenida Presidente Kennedy, 5349, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54430-030. A autorização será concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2016.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS - Presidente em exercício
ANA COELHO VIEIRA SELVA - Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
MARIA IÊDA NOGUEIRA
RICARDO CHAVES LIMA

V - VOTO EM SEPARADO:

1. Considerando que no Parecer restou dispensado o cumprimento do que dispõe o art. 1º da Resolução nº 01, de 29.12.2014, deste CEE-PE: “As instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, ofertantes de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior, deverão, para o seu credenciamento e recredenciamento institucional, por ocasião desses pedidos, além da satisfação das exigências previstas em resoluções próprias do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, apresentar o alvará de localização e funcionamento – em caráter definitivo ou em caráter precário, provisório ou condicionado – expedido pelo Poder Público Municipal”;
2. Considerando que no Parecer restou dispensado o cumprimento do que dispõe o art. 29, III, da Resolução nº 2, de 02.05.2016, deste CEE-PE: “Alvará de localização e funcionamento”;
3. Considerando que Anotação de Responsabilidade Técnica não é ato que possa substituir alvará de localização e funcionamento, até porque ato privado, e inclusive sujeito a honorários;

Voto no sentido de não autorizar a oferta do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na Modalidade Presencial, pretendida pela ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR LTDA - ME/ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
Conselheiro - CEE/PE

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora, com 08 (oito) votos a favor, 01 (um) voto contra, 02 (duas) abstenções e o voto em separado do Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de agosto de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente